

Lei nº 272/62 - B

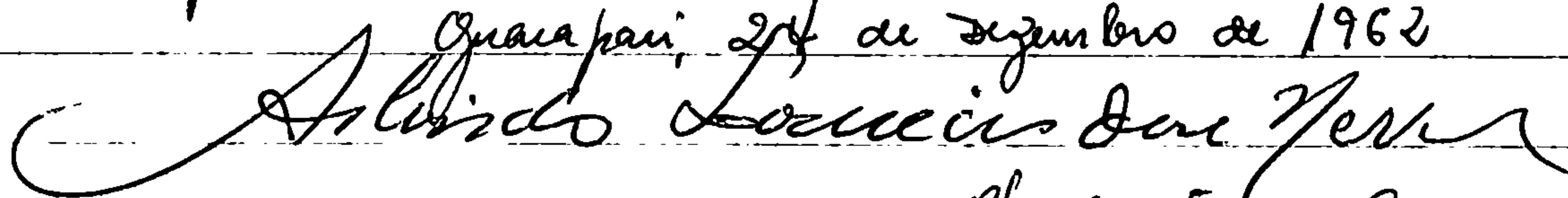
O Prefeito Municipal de Guaraí, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Guaraí decreta e em
sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta os atual plans de urbanização de Guaraí,
nos lotamentos de propriedade dos Srs. Adelpho Staecke e herdeiros de Eng. Bení-
tez Souza a Praça existente entre os lotes nºs 14, 15 e 16 pelo lado Norte e os
mesmos lados sul, confrontando-se pelos demais lados com a Praia da Praia Preta e o
mar da Praia Preta, onde os herdeiros de José Belchior de Souza tem suas residências,
e área de 975 (novecentos e setenta e cinco) metros quadrados e de acordo com a
planta aprovada por esta Prefeitura em 28 de abril de 1954.

Art. 2º - Fica assegurado aos herdeiros de José Belchior de Souza o direito
de obter do Poder Executivo o título de apropriação de área de 975 (novecentos e setenta
e cinco) metros quadrados a que se refere o artigo 1º desta lei, mediante o pa-
gamento e enolmento de lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Guaraí, 27 de dezembro de 1962



Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Lei nº 273/62

O Prefeito Municipal de Guaraí, Estado do Espírito Santo;
Faz saber que a Câmara decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta os atual plans de urbanização de Guaraí
a praça compreendida entre a praia da Praia Preta, praia das Embaixadas
locais de Fluminense, praia dos Veranistas e Sítio do Clube.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Guaraí, 27 de dezembro de 1962

~~18~~

Arturdo Lacerda da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Lei nº 374/62

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação de área de 3.900 metros quadrados, situada entre a Praia da Praia Sul, Avenida Desembargador Bonifácio de Oliveira, Praia dos Veranistas e o Sindicato Clube, a Realtur S. A. Financiamentos, firma estabelecida à Rua Libero Badaró 370, Estado de São Paulo, Capital.

Art. 2º - Na área doada por força ao artigo anterior a firma beneficiária construirá um prédio de seis pavimentos, destinado a um hotel de gabarito internacional, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O prazo máximo que a beneficiária desta doação tem para o término da obra é de trinta e seis meses, findos os quais, sem que a obra fique concluída, fica totalmente sem efeito esta doação, sem que cabra direito a qualquer indenização à Realtur S. A - Financiamentos, pelos melhoramentos ali introduzidos.

Art. 3º - A firma beneficiária da doação não poderá mudar a área não construída, e ficará com a responsabilidade de construir em todo a extensão da orla das Praias dos Veranistas e Praia Sul, um cais de arrimo, e também a urbanização com a construção das calçadas, calcamento das ruas e jardins que contornam o prédio, incluindo a ria de engoto que será feita por elevação até a sua saída para a mar.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente execução da doação e a firmar com a Realtur S/A - Financiamentos e submeter a aprovação e aprovação da Câmara Municipal o contrato onde se estabelecerão as condições da presente doação e as responsabilidades da firma perante